



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

### TERMO DE ANULAÇÃO Tomada de Preços nº 2018.05.18.1

O Município de Farias Brito/CE, neste ato representando pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Sr. Tiago de Araújo Leite, nomeado pela Portaria nº 01020218/2018, de 02 de Janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei nº 8.666/93, **ANULA** o Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2018.05.18.1, por razões de erros no orçamento básico, o que acarretaram irregularidades, a seguir justificadas.

#### I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do Processo Licitatório nº 2018.05.18.1, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades.

#### II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do objeto pretendido, fora utilizada a modalidade de licitação Tomada de Preços, obedecendo ao disposto na Lei nº 8.666/1993, em seu Art. 23, inciso I, alínea “b”.

Com relação ao edital, verifica-se a descrição precisa do objeto da licitação, as condições de participação dos licitantes, o credenciamento, o local, a data e o horário de realização, a sessão do pregão, o critério de julgamento das propostas, a habilitação dos candidatos, a interposição de recursos, a possibilidade de impugnação do edital, critério de recebimento do objeto, sobre a forma de pagamento, os recursos financeiros, o regime de aplicação de penalidade, a homologação e formalização do contrato e demais disposições gerais.

Após reanálise do edital pelo Presidente da CPL, o mesmo foi reencaminhado para parecer da Procuradoria do Município para análise e aprovação.

Cumpridas as exigências e os requisitos que envolvem o cumprimento de formalidades essenciais e indispensáveis à realização do certame, o Presidente da CPL publicou o Aviso de Licitação no Quadro de Avisos da Prefeitura, Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário do Nordeste, designando a sessão de recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços para o dia 06 de Junho de 2018 às 09:00 (nove) horas. Tendo ainda sido publicado o referido edital e seus anexos no Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE.

Ocorre que após a realização das publicações mencionadas fora detectado erro no Orçamento Básico constante no Anexo I do Edital Convocatório, mais precisamente a ausência de planilhas necessárias à execução do objeto pretendido e que fazem parte do projeto aprovado para obtenção do recurso através do supracitado Convênio.



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Neste contexto há uma falha que induz os licitantes a cometerem equívocos, uma vez que o Orçamento Básico serve como parâmetro para que os interessados formulem suas propostas de preços.

Em face do exposto, demonstra-se inviável o prosseguimento do processo licitatório em comento, visando à manutenção da competitividade entre os licitantes sem que haja prejuízo para nenhum deles, torna-se imprescindível a sua anulação.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente da CPL, respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), procede, em nome desta municipalidade e em defesa do interesse público, a ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO na modalidade Tomada de Preços nº 2018.05.18.1, em razão dos motivos já expostos, tornando-se inviável a continuidade e realização do certame, impossibilitando, de tal forma, o prosseguimento do referido procedimento de licitação.

Diante da superveniência de tais fatos, a Administração Pública perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a anulação, prevista no Art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista as razões de interesse público, ora expostas, que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para esta municipalidade.

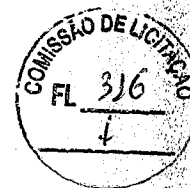
A legislação citada assim trata a respeito, senão vejamos:

**Art. 49.** *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Em assim sendo, a Administração, ao constatar a inconveniência e a inoportunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente anular o processo de licitação, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no Art. 37, da Constituição Federal e no Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

### IV - DA CONCLUSÃO



## GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

Ante todo o exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e de direito já delineados, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE determina a ANULAÇÃO da Tomada de Preços nº 2018.05.18.1, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.

Farias Brito/CE, 28 de Maio de 2018.

**Tiago de Araújo Leite**  
Presidente da CPL

**Jairton Duarte de Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/CE nº 29.959

Ratifico os termos apresentados na presente ANULAÇÃO do processo licitatório Tomada de Preços nº 2018.05.18.1, para declará-lo anulado, devendo, para eficácia do ato, dar a devida publicidade pelos meios legais.

**Ygor de Menezes e Bezerra**  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura